



EDITAL Nº71/2018

DR^a. MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o período Discussão Pública do Projeto de Alteração do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, (documento anexo, composto de 2 (duas) páginas, durante um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua publicação no Diário da República ocorrida no dia 11 de outubro do corrente ano (2^o. série, nº. 196).

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas por escrito e entregues no Balcão Único desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetidas por correio dirigido à Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis ou por correio eletrónico para o endereço: dag@cm-gois.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO CONCELHO DE GÓIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

A Presidente da Câmara Municipal

**MARIA DE LURDES
DE OLIVEIRA
CASTANHEIRA**

Digitally signed by MARIA DE
LURDES DE OLIVEIRA
CASTANHEIRA
Date: 2018.10.11 17:48:16 +01:00
Location: Portugal

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.)



REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS
- PROJETO DE ALTERAÇÃO -

O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº11, de 16 de janeiro, foi publicitado através do Edital nº4/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 04.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Dado que se têm sido suscitadas algumas dúvidas relativamente à aplicação do artigo 46º (Rotura nos sistemas prediais), particularmente no que respeita aos meios de prova a apresentar na situação de rotura e do procedimento a adotar pelo utilizador nestas situações, propõe-se que o artigo 46º do Regulamento em questão passe a ter a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO III

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

(...)

SECÇÃO VI – SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

(...)

Artigo 47º

Rotura nos sistemas prediais

1 – (...)

2 – (...)

3 – Nos casos em que o utilizador comprove a existência de rotura na rede predial por facto que não lhe seja imputável e a requerimento do interessado, o volume de água perdida e que não tenha entrado na rede de saneamento, será faturado de acordo com as tarifas de saneamento e resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artigo 57º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa



água entrou na rede de saneamento, o utilizador deverá pagar as respetivas tarifas em função do consumo de água efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado nos termos do referido artigo 57º.

4 – Para além dos meios de prova que possam ser apresentados pelo utilizador ou solicitados pelos serviços municipais, a rotura só poderá ser comprovada caso a ocorrência seja de imediato comunicada aos serviços municipais (independentemente do dia da semana e hora), através dos contactos já disponibilizados para o efeito, que se deslocarão ao local, sempre que entenderem necessário.

(...)

Paços do Município, 19 de setembro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,


(Mário Barata Garcia, Dr.)